

Prefeitura Municipal de Central

Contrato



Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 24/2018.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 127/2018

CONTRATADO: CARLOS ALBERTO FERREIRA DE CARVALHO, brasileiro, maior, solteiro, médico, portador do CPF: 005.783.095-99 RG: 09.573.208-09SSP/BA, CREMEB: 28606/BA, residente e domiciliado no Povoado de Floresta, CEP: 44.940-000 Zona Rural de Central/BA,
OBJETO: Serviços de Médicos, de instituições de saúde Hospital Municipal Dr. Antônio Carlos Ribeiro, valor estimado de **R\$ 75.400,00 (Setenta e cinco mil e quatrocentos reais)**, **07/02/2018 à 31/12/2018**, RAIMIR OLIVEIRA – GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

Página 1 de 1

Prefeitura Municipal de Central



Fundo Municipal de Saúde

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 24/2018.

CONTRATO Nº 127/2018

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, sita na Avenida ACM, nº 600, nesta cidade, C.N.P.J. sob o nº 17.332.026/0001-30, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de saúde o Sr. **RAIMIR OLIVEIRA**, doravante denominada simplesmente de CREDENCIANTE, de outro lado o Sr. **CARLOS ALBERTO FERREIRA DE CARVALHO**, brasileiro, maior, solteiro, médico, portador do CPF: 005.783.095-99 RG: 09.573.208-09SSP/BA, CREMEB: 28606/BA, residente e domiciliado no Povoado de Floresta, CEP: 44.940-000 Zona Rural de Central/BA, a seguir denominada de CREDENCIADA, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo de **Credenciamento de Licitação nº 24/2018**, derivado do **Edital de Credenciamento nº 001/2018**, a qual rege-se pela Lei Federal nº 8666/93 e alterações introduzidas por legislação posterior, e documentos que fazem parte integrante do presente processo, têm entre si como justo e Contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Serviços de Médicos, de instituições de saúde Hospital Municipal Dr. Antônio Carlos Ribeiro, de acordo com a tabela anexa ao presente, sob o regime de credenciamento, em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pelo Credenciamento **de Licitação nº 001/2018**, conforme consta do protocolado municipal nº 004/2018, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Parágrafo único: O regime de execução deste termo é de forma Indireta por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste credenciamento será de **07/02/2018 à 31/12/2018**, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses.

Prefeitura Municipal de Central



Fundo Municipal de Saúde

Parágrafo único: Durante a vigência deste credenciamento não haverá correção ou reajuste, caso haja prorrogação do termo de credenciamento, será usado como indexador o índice do IPCA anual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato e obedecidas às demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R\$ 75.400,00 (Setenta e cinco mil e quatrocentos reais)**, provenientes dos serviços constantes no anexo único deste instrumento, a ser pago na **Ag: 3636-8 C/C:37094-0**.

Parágrafo Primeiro: Do valor global acima descrito deverá ser destinando um percentual mínimo de 50% (cinquenta por centos) para pagamento com custos diretos e de 50% para o pagamento de custos indiretos e demais encargos.

Parágrafo Segundo: O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços efetivamente prestados, juntamente com o relatório dos atendimentos realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário código do procedimento, etc.), mediante Ordem Bancária creditada na conta corrente indicada na proposta de serviço ou cheque nominal.

Parágrafo Terceiro: Os valores a serem pagos, sofrerão correção ou reajuste durante a vigência do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, de acordo com os valores de serviços da área de saúde aprovada pelo **Conselho Municipal de Saúde e Tabela SUS** vigente.

Parágrafo Quarto: É vedada a antecipação de pagamento.

Parágrafo Quinto: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos, emitida pelo INSS, no domicílio ou sede da licitante, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.212/91 e 8.666/93);
- d) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);

Prefeitura Municipal de Central



Fundo Municipal de Saúde

- f) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- g) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas referentes aos serviços contratados como decorrência deste certame, terão amparo legal e financeiro no orçamento de 2018, nas seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE: 02.10. 02- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2.084- Manutenção das Ações de Alta e Média Complexidade/ELEMENTO: 33.90.36.00/**FONTE:** 2 e 14

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

I - Este Termo de Credenciamento tem as características de uma relação contratual para a prestação de serviços;

II - A empresa CREDENCIADA se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

III - A responsabilidade exclusiva e integral é da CREDENCIADA, pela utilização de pessoal, para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos nesta os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial que mantiver com terceiros estranhos a este instrumento;

IV - É proibido:

a) - A prestação do(s) serviço(s) credenciado(s) em qualquer dependência de propriedade do CREDENCIANTE ou utilizada pelo Município, salvo nos casos das coletas efetuadas nas unidades hospitalares, bem como, os serviços médicos especializados;

b) - Transferir os direitos e obrigações constantes neste Termo.

V - Os estabelecimentos devem comportar os atendimentos solicitados no anexo III.

VI - A regulação dos encaminhamentos para cada clínica ficará a critério da Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

VII - O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, caracterizada a prestação considerada de má qualidade, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa;

Prefeitura Municipal de Central



Fundo Municipal de Saúde

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

O CREDENCIANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), realizará fiscalização permanentemente à prestação dos serviços prestados pelo(s) credenciado(s), sendo-lhes facultado o descredenciamento, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa pela CREDENCIADA, o que não restringe a responsabilidade da mesma, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

A CREDENCIADA ainda se obriga a:

- a) Manter sempre atualizado o seu credenciamento junto ao Setor competente;
- b) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- c) Notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- d) prestar os serviços na forma ajustada;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;
- f) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- g) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros;
- h) permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por escrito;
- i) disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos procedimentos;
- j) responsabilizar-se, tecnicamente, tanto na realização dos exames quanto na divulgação dos seus resultados;
- k) abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;

Prefeitura Municipal de Central



Fundo Municipal de Saúde

- l) Obrigatoriedade da empresa em fornecer profissional médico com inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia e com última anuidade paga.
- m) Declaração de ciência do Regimento Interno do Corpo Clínico por parte dos profissionais médicos que prestarão serviço na unidade.
- n) Aceitação da escala de trabalho em regime de plantões proposta pela direção, previamente afixada em local definido com antecedência de 07 dias, sendo que, em eventual impossibilidade de elaboração da escala ou afixação da mesma, por força maior, será dado seguimento à escala do mês anterior com ocupação dos mesmos dias da semana e horários.
- o) Na impossibilidade de comparecimento do profissional médico previamente escalado, é de responsabilidade exclusiva da **empresa ou contratado** a substituição do mesmo por outro profissional que atenda às exigências anteriores após consentimento da diretoria médica.
- p) Obrigatoriedade de comparecimento dos profissionais às reuniões agendadas pela diretoria com antecedência mínima de 15 dias e estabelecimento de multa para faltantes.
- r) Aceitação da possibilidade de haver mudança do público alvo a ser atendido, ou seja, clínica médica ou pediatria, sem aviso prévio, a depender das necessidades do melhor andamento do serviço e do melhor acolhimento do usuário.
- q) Em caso excepcional de falta de um dos médicos, o único médico plantonista deverá atender ambos os públicos (clínica médica e pediatria) dando prioridade aos casos de maior risco de agravo à saúde, conforme acolhimento prévio, dentro dos limites de suas possibilidades, até que seja providenciado o segundo profissional.
- r) Declaração de ciência da existência de protocolos de atendimento médico na unidade e da obrigatoriedade de seguimentos dos mesmos, exceção feita aos casos em que existirem publicações mais recentes e reconhecidas pelas sociedades de especialistas de cada área de conhecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:

A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, a terceiros ou a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a **CREDENCIADA** o direito de regresso.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

Página 5 de 7

Prefeitura Municipal de Central



Fundo Municipal de Saúde

I - À CREDENCIADA será aplicada multa pelo CREDENCIANTE, na importância de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela execução irregular do contrato, e em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação atinente, salvo nos casos de cumprimento de prazo na entrega dos exames cuja multa será aplicada no percentual de 0,25% por dia/hora de atraso.

II - Em não se cumprindo a cláusula sétima alínea "q", será aplicada multa correspondente ao dobro do valor pago pelo plantão.

Parágrafo Primeiro: Na eventual aplicação de multa, o seu *quantum* será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:

A CREDENCIADA não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do CREDENCIANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CREDENCIANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

A CREDENCIADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleita a Comarca de Saúde/BA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 03(três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

Página 6 de 7

Prefeitura Municipal de Central



Fundo Municipal de Saúde

Central/BA, em 07 de Fevereiro de 2018.

RAIMIR OLIVEIRA
Gestor do Fundo M. de Saúde
CRENCIANTE

CARLOS ALBERTO F. DE CARVALHO
CPF: 005.783.095-99
RG: 09.573.208-09SSP/BA
CREMEB: 28606/BA
CRENCIADO

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 128A/2018

O **MUNICÍPIO DE CENTRAL**, estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça José de Castro Dourado, 22, CNPJ nº 14.136.816/0001-51, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **UILSON MONTEIRO DA SILVA**, doravante denominado **CONTRATANTE** a empresa **E.W. ENGENHARIA LTDA-ME**, CNPJ: 24.302.863/0001-81, localizada na Rua Álvares Cabral, nº 72, Centro, CEP: 47.520-000, Ibotirama/BA, neste ato representado pelo **Sr. Edipo Batista Lopes**, brasileiro, maior, portador do CPF nº 042.003.185-55 RG: 13.028.880-21 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATADO**, resolveram celebrar o presente instrumento, combinado com a **Carta Convite nº 003/2018**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Serviço de recuperação de pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas da sede do Município de Central, conforme consta no anexo ao Processo de Licitação Carta Convite 003/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO: O presente contrato terá o prazo máximo para execução dos serviços de **14/02/2018 à 29/03/2018**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os prazos de início da etapa de execução do objeto contratual, de sua conclusão e de entrada admitem prorrogação a critério do **CONTRATANTE**, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Obriga-se por sua parte, a contratante, a efetuar em favor do contratado a importância de **R\$ 147.923,83 (Cento e quarenta e sete mil novecentos e vinte e três reais e oitenta e três centavos)** em favor da **CONTRATADA** na **AG: 0817-6 C/C: 25.669-2**, pela execução do serviço deste contrato.

CLAUSULA QUARTA - DOS RECURSOS E CRÉDITOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão a contar da Dotação Orçamentária:

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1610 coopecentral@outlook.com

Página 1 de 3

Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba

www.central.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE: 02.07.01/**ATIVIDADE:** 2.701/**ELEMENTO:** 33.90.39.00/ **VINCULO:** Recurso Livre

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DIREITOSE RESPONSABILIDADES: As partes celebrantes do presente contrato assumem os seguintes compromissos:

DO CONTRATANTE – O contratante fica investido dos mais amplos poderes para:

- a) Promover os recursos; b) Efetuar o pagamento; c) Impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações do Contrato.

DO CONTRATADO – O contratado obriga-se:

- a) Executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente contrato;
- b) São de sua responsabilidade todas as questões tributáveis, fiscais e trabalhistas decorrentes deste contrato;
- c) Responderá pelos danos que resultarem de negligência ou imperícia, bem como por culpa de seus empregados, de acordo com os princípios legais de responsabilidades;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo imotivada paralisação dos serviços ora contratados, sem que a CONTRATANTE para tal tenha contribuído, e sem que tenham ocorrido fatos imprevistos, que amparem a situação do **CONTRATADO**, disso resultando prejuízos obrigando-se, como se obriga, expressamente, a ressaci-los de uma só vez.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É expressamente vedado ao CONTRATADO transferir, subcontratar, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Contrato, ressalvados os casos de expressa e prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO: São motivos suficientes para Rescisão Contratual, sem prejuízo, quando for o caso, de apuração das responsabilidades Cíveis e Penais, ou de sanções outras, inclusive de natureza administrativas, os contratantes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Central, Estado da Bahia, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

Estando ambas as partes de comum acordo com as cláusulas deste contrato, assinam o mesmo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das (02) duas testemunhas abaixo assinadas.

Central/BA, em 14 de Fevereiro de 2018.

UILSON MONTEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

E.W. ENGENHARIA LTDA-ME
CNPJ: 24.302.863/0001-81
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 128A/2018

CONTRATADO: **E.W. ENGENHARIA LTDA-ME**, CNPJ: 24.302.863/0001-81, LOCALIZADA NA RUA ÁLVARES CABRAL, Nº 72, CENTRO, CEP: 47.520-000, IBOTIRAMA/BA, COMBINADO COM A **CARTA CONVITE Nº 003/2018**, **OBJETO**: SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, CONFORME CONSTA NO ANEXO AO PROCESSO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE 003/2018, A IMPORTÂNCIA DE **R\$ 147.923,83 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL NOVECENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS) 14/02/2018 À 29/03/2018** UILSON MONTEIRO DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 135/2018

O **MUNICÍPIO DE CENTRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.136.816/0001-51, com sede na Praça José de Castro Dourado, nº 22, Central - Bahia, neste ato representado pelo gestor o Sr. **UILSON MONTEIRO DA SILVA**, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **H. M. ATACADISTA EIRELI-ME**, CNPJ: 23.806.909/0001-37, localizada na Rua Francisco Souza Reis, S/N, Fortaleza dos Cafés, CEP: 47.350-000, Centro, Sento Sé/BA, neste ato representado pelo Sr. **Herbert Maia**, brasileiro, maior, portador do CPF: 486.274.025-15 RG nº 3.739.333-2 SSP/BA, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA; firmam o presente, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Carta Convite n.º 004/2018**, pelo Prefeito Municipal em **20/02/2018**; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - Prestação de serviço na Poda de Árvores nas Praças, Ruas, e Avenidas da cidade, de acordo com as especificações descritas no anexo I, da **Carta Convite nº 004/2018**.

Parágrafo único. O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **Carta Convite n.º 004/2018**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS- Este instrumento vigorará no lapso temporal compreendido entre a data **20/02/2018 à 30/04/2018**, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da Administração, devendo ser observado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para início dos serviços, a contar do recebimento do pedido de fornecimento;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES - O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento de pronta entrega, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I- da CONTRATADA:

- a) entregar do(s) serviço(s) descrito(s) na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada e as solicitações do CONTRATANTE;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos do serviço;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
- d) assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f) comunicar à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa de Central os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5(cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

II- do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA: DO RECEBIMENTO- O objeto do presente contrato será recebido pelo **CONTRATANTE** na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações

Parágrafo único. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços do presente contrato, a importância global de **R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais)**, fixada de acordo com **Edital Carta Convite n.º 004/2018**.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA- As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Central/Bahia, à conta da seguinte programação:

UNIDADE: 02.07.01/**ATIVIDADE:** 2.012/**ELEMENTO:** 33.90.39.00/ **Fonte:** 0

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO- Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I- pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II- pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS- Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** na forma estabelecida no item 14 do Edital da **Carta Convite n.º 002/2018**.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO- No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO- Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Central, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 03 (três) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Central/BA, 20 de Fevereiro de 2018.

UILSON MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

H. M. ATACADISTA EIRELI-ME
CNPJ: 23.806.909/0001-37
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 135/2018

CONTRATADA: H. M. ATACADISTA EIRELI-ME, CNPJ: 23.806.909/0001-37, LOCALIZADA NA RUA FRANCISCO SOUZA REIS, S/N, FORTALEZA DOS CAFÉS, CEP: 47.350-000, CENTRO, SENTO SÉ/BA, DECORRENTE DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE **CARTA CONVITE N.º 004/2018**, PELO PREFEITO MUNICIPAL EM **20/02/2018**; SUJEITANDO-SE OS CONTRATANTES À LEI FEDERAL N.º 8.666/93 (COM SUAS MODIFICAÇÕES), IMPORTÂNCIA GLOBAL DE **R\$ 78.000,00 (SETENTA E OITO MIL REAIS) 20/02/2018 À 30/04/2018** **UILSON MONTEIRO DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL.**